



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 80/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 52ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 09/12/2025

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 52ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - 2.1. Processo nº 202500029004567 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 45.701 – Art .19 – Inciso IV - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1338/2025 (83382335), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.701, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.701 (80873087).

5 -

6 - 2.2. Processo nº 202500029004759 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 45.774 – Art. 20 – Inciso XII - efetuar cobrança, a qualquer título, de importância não prevista ou permitida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1337/2025 (83381775), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.774, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.774 (81521988).

7 -

8 - 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 9 - 3.1. Processo nº 202500029004659 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.743 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1352/2025 (83521575), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.743, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.743 (81134577).
- 10 - 3.2. Processo nº 202500029004643 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.738 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1353/2025 (83522909), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.738, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.738 (81104742).
- 11 - 3.3. Processo nº 202500029004568 – Interessado: Rápido Federal Viação Ltda. - Auto de infração nº 45.703 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1354/2025 (83523090), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.703, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.703 (80876856).
- 12 -
- 13 - **Processos sem defesa:**
- 14 - 3.4. Processo nº 202500029004509 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.670 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1359/2025 (83612229) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.670, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.670 (80735050).
- 15 - 3.5. Processo nº 202500029004639 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.735 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1360/2025 (83612299) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.735, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.735 (81093248).

- 16 - 3.16. Processo nº 202500029004605 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.718 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1361/2025 (83612415) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.718, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.718 (80994383).
- 17 - 3.7. Processo nº 202500029004654 – Interessado: Viação Montes Belos Ltda. - Auto de infração nº 45.740 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1362/2025 (83612494) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.740 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.740 (81127923).
- 18 - 3.8 Processo nº 202500029004604 – Interessado: Viação Montes Belos Ltda. - Auto de infração nº 45.717 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1363/2025 (83612614) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.717, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.717 (80991274).
- 19 - 3.9. Processo nº 202500029004730 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.760 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1364/2025 (83612684) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.760, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.760 (81428954).
- 20 - 3.10. Processo nº 202500029004731 – Interessado: Portinari Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.758 – A Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1365/2025 (83612927) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.758, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.758 (81441853).
- 21 - 3.11. Processo nº 202500029004663 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.745 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1366/2025 (83613028) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.745, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.745 (81139632).
- 22 - 3.12. Processo nº 202500029004622 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.725 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1367/2025 (83613129) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.725, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.725 (81037699).

- 23 - 3.13. Processo nº 202500029004375 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.643 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1368/2025 (83613201) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.643, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.643 (80290009).
- 24 - 3.14. Processo nº 202500029004333 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.631 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1369/2025 (83613338) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.631, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.631 (80207692).

25 - **4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

26 -

27 - **Processos sem defesa:**

- 28 - 4.1. Processo nº 202500029004508 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.669 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1348/2025 (83443087) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.669, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.669 (80880436).
- 29 - 4.2. Processo nº 202500029004507 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.668 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1348/2025 (83441044) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.668, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.668 (80731298).
- 30 - 4.3. Processo nº 202500029004499 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.663 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1346/2025 (83440103) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.663, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.663 (80705623).

- 31 - 4.4. Processo nº 202500029004517 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.675 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1309/2025 (83175485) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.675, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da

Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.675 (80751301).

- 32 - 4.5. Processo nº 202500029004519 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.677 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1344/2025 (83437270) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.677, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.677 (80755538).
- 33 - 4.6. Processo nº 202500029004524 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.681 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1343/2025 (83436984) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.68145.681, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.681 (80774371).
- 34 - 4.7. Processo nº 202500029004545 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. Auto de infração nº 45.693 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1342/2025 (83430813) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.693 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.693 (80814826).
- 35 - 4.8. Processo nº 202500029004544 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.692 –Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1341/2025 (83419623) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.692, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.692 (80814107).
- 36 - 4.9. Processo nº 202500029004540 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.688 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1340/2025 (83418602) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.688, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.688 (80806231).
- 37 - 4.10. Processo nº 202500029004273 – Interessado: Viação Montes Belos Ltda. - Auto de infração nº 45.618 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1349/2025 (83448703) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.618, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.618 (80041342).

38 - 4.11. Processo nº 202500029004392 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.647 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1350/2025 (83444927) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.705, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.647 (80349643).

39 -

40 - **5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

41 -

Processos sem defesa:

42 - 5.1. Processo nº 202500029004558 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.700 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1303/2025 (83156490) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.700, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.700 (80862182).

43 - 5.2. Processo nº 202500029004554 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.696 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1302/2025 (83156487) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.696, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.696 (80856604).

44 - 5.3. Processo nº 202500029004585 – Interessado: Viação Novo Horizonte Ltda. - Auto de infração nº 45.712 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1301/2025 (83156485) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.712, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.712 (80923926).

45 - 5.4. Processo nº 202500029004542 – Interessado: Município de Nova Glória - Auto de infração nº 45.690 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1295/2025 (83156458) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.690, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.690 (80812554).

46 - 5.5. Processo nº 202500029004543 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.691 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1300/2025 (83156484) e considerando a regularidade do auto

de infração nº 45.691, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.691 (80813372).

- 47 - 5.6. Processo nº 202500029004640 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.736 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1299/2025 (83156472) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.736, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.736 (81095510).
- 48 - 5.7. Processo nº 202500029004592 – Interessado: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda - Auto de infração nº 45.704 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1294/2025 (83156456) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.704, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.704(80928529).
- 49 - 5.8. Processo nº 202500029004541 – Interessado: Município de Rubiataba - Auto de infração nº 45.689 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1339/2025 (83418549) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.689, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.689 (80808585).
- 50 - 5.9. Processo nº 202500029004560 – Interessado: Viação Paraúna Ltda - Auto de infração nº 45.706 – Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1296/2025 (83156463) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.706, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.706 (80881088).

51 -

52 - Item 6. Encerramento:

53 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 52ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 09 de dezembro de 2025.

54 - Paulo Otoni Ribeiro

55 - Coordenador Interino

56 -

57 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques

58 -

59 -

Deusdete Cardoso Belém

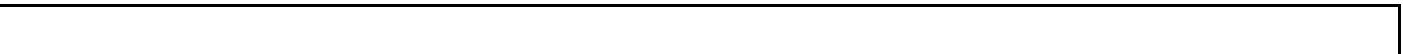
60 -

61 -

Terezinha de Jesus Assis Bueno

62 -

Secretaria Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 09/12/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 09/12/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 09/12/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 09/12/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 09/12/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83650489** e o código CRC **539C9DFA**.



CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .

Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 83650489